



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.324 de 08 de setembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, da Rede Estadual em nosso município e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LASSANCE, Estado de Minas por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Paulo Elias Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Lassance/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais,, através do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, da Escola Estadual José Soares Dias, pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º – Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Lassance absorverá toda a estrutura da extinta escola acima mencionada, estando autorizada, portanto, a criação da Escola Municipal José Soares Dias, contemplando o 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da qual será a Entidade Mantenedora da referida escola.

Art. 3º – Por conta da absorção dos anos iniciais do Ensino Fundamental no município de Lassance, e levando em consideração a demanda dos alunos atendidos pela Escola Estadual José Soares Dias, respeitado o zoneamento existente, após apresentação do Projeto Mãos Dadas, e reunião entre a Superintendência Regional de Ensino de Curvelo, e a Prefeitura de Lassance, ficou decidido que a REDE MUNICIPAL DE ENSINO receberá:

I – A cessão do imóvel da antiga Escola Estadual José Soares Dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



II – Investimentos através da Secretaria de Estado da Educação para reforma e ampliação da Escola Municipal Maria da Conceição Luzia, reforma da Escola Municipal Raio de Luz, reforma da Escola Municipal Astir Alves Ribas (Comunidade Rural de Santa Maria) e construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Ermelinda Gomes Carneiro (Comunidade Rural de Morada Nova).

Art. 4º – O valor do investimento total do Governo do Estado de Minas Gerais na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LASSANCE será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as ações descritas no inciso II do artigo 3º desta lei.

Art. 5º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação do prédio da Escola Estadual José Soares Dias, no qual funcionará o atendimento ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, para atender a demanda;

II – Prestar assistência aos educandos dos anos iniciais do Ensino Fundamental atendidos, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III – Responsabilizar-se pela gestão do prédio da Escola Estadual José Soares Dias, de acordo com as normas vigentes;

IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e acervo bibliográfico;

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas do prédio da Escola Estadual José Soares Dias;

Art. 6º – Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I – Firmar o convênio para repasse do investimento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o município realizar investimento na Rede Municipal de Educação destinado para a obra de reforma e ampliação da REDE MUNICIPAL DE ENSINO, podendo utilizar o espaço ocioso existente na Escola Estadual José Soares Dias para a reforma e ampliação do prédio que será cedido para a Rede Municipal de Ensino, conforme acordo firmado em reunião e Termo de adesão, entre a SEE/MG, através da Superintendência Regional de Ensino de Curvelo, e a Prefeitura de Lassance;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: gestao@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



II – Promover, após consulta aos servidores estaduais efetivos, adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, dessas mesmas pessoas, hoje lotadas na referida escola;

III – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

IV – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual José Soares Dias.

V – Transferir para o município, através de instrumento próprio, sala de informática montada com seus respectivos equipamentos.

VI - Concluir a reforma da quadra poliesportiva da Escola José Soares Dias (*redação dada pela emenda aditiva nº. 01*).

Art. 7º – A Escola Estadual José Soares Dias passará a ser denominada Escola Municipal José Soares Dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 08 de setembro de 2021.



Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal de Lassance

Certifico que no dia 09/09/21 foi afixada a Lei nº 1324,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 09 de Set 2021



Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: gestao@lassance.mg.gov.br